

**À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

**João Pedro Casarotto**, brasileiro, servidor público aposentado como Auditor Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, Contador, Especialista em Dívida Pública, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, 65 anos, amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo artigo 73-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **visando a declaração de nulidade pelo Poder Judiciário, representa para fins de abertura de investigação** - com base na Lei Complementar Federal nº 75/2003 (entre outros: artigos 2º; 5º, I, "c", "g", e "h", II, "b" e "c", III, "b"; 6º, VII, "a" e "b", XIV, "a", "b" e "f") - **sobre a Lei ordinária do Município de Porto Alegre, nº 11.991, de 30 de dezembro de 2015**, que autorizou a criação da Empresa de Gestão de Ativos do Município de Porto Alegre S.A. - Investe POA, **bem como sobre todas as empresas estaduais e municipais congêneres** que objetivam a gestão de ativos estatais e a emissão de títulos da dívida pública denominados de debêntures, que está sendo viabilizada por pretensas sociedades de economia mista em desrespeito à CRFB e às Leis Complementares Federais nºs. 101/2000 e 148/2014, pelos motivos que expõe no estudo anexado a esta representação.

Novo Hamburgo (RS), 14 de abril de 2016.

João Pedro Casarotto.

[jpcasarotto@uol.com.br](mailto:jpcasarotto@uol.com.br)

(51) 9807 7382